

**LEI Nº 023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA EMPRESA NANOGEIO DO BRASIL - INDÚSTRIA DE ADUBOS E COMPOSTOS ORGÂNICOS LTDA PARA FINALIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal promove a desafetação e fica autorizado a realizar a doação à NANOGEIO DO BRASIL - Indústria de Adubos e Compostos Orgânicos LTDA de 01 (um) imóvel com área total de 2,38 (dois hectares e trinta e oito ares), situados no Polo Empresarial de Lagoa Grande/PE, BR 428, KM-135, zona rural do Município de Lagoa Grande/PE, com o fim de garantir o estímulo econômico para geração de empregos diretos, em instalação de uma unidade industrial, imóveis estes assim descritos:

**I – Lote 08:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P28, definido pelas coordenadas E: 364.811,362 m e N: 9.007.035,803 m, segue pela divisa com azimute 232° 57' 59,51" e distância de 183,20 m até o vértice P27, definido pelas coordenadas E: 364.665,119 m e N: 9.006.925,467 m; confrontando com o Lote 7, ao Noroeste, segue pela divisa com azimute 142° 58' 00,11" e distância de 129,25 m até o vértice P31, definido pelas coordenadas E: 364.742,961 m e N: 9.006.822,292 m; confrontando com a Área Remanescente, ao Sudoeste, segue pela divisa com azimute 52° 51' 25,31" e distância de 185,36 m até o vértice P32, definido pelas coordenadas E: 364.890,714 m e N: 9.006.934,211 m; confrontando com a Área Remanescente, ao Sudeste, segue pela divisa com azimute 322° 00' 25,68" e distância de 128,91 m até o vértice P28, confrontando com a Propriedade no 73, ao Nordeste, encerrando este perímetro. Técnico: Alessandro Marinho Martins, CREA-PE nº 30,222-D/PE, ART obra/serviço nº PE20210684386.

**Art. 2º** - O imóvel ora doado destina-se à construção, instalação e operação, na Cidade de Lagoa Grande/PE, totalmente às expensas da donatária, de uma Construção de Planta Industrial para a produção de adubos e compostos orgânicos, trazendo inúmeros benefícios para o município.

**Art. 3º** - Em contrapartida à doação realizada pelo Município, a empresa donatária obriga-se a cumprir as metas e compromissos firmados, por meio do Protocolo de intenções a ser celebrado entre Município de Lagoa Grande e/ou Estado de Pernambuco e demais signatários, constando as informações do anexo I deste projeto de Lei, documento este indicativo e justificador do interesse público, materializado na atração de investimentos e geração de emprego e renda para a cidade de Lagoa Grande/PE.



**Art. 4º** - A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de a donatária ensejar, a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I – Na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais e/ou comerciais instaladas, se ocorrer até 10(dez) anos a contar da data de registro do Cartório de Registro de Imóveis da escritura pública de doação;

II – possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena da incidência da cláusula de reversão. mudar a destinação prevista nesta Lei para o bem doado;

III – Obrigação de iniciar a construção do prédio industrial ou comercial no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura de transferência, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

IV - Obrigação de iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do término do prazo de início da construção, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

V – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

VI – Indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da escritura pública de transferência, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal;

III – não obedecer aos padrões e normas municipais, que versam sobre construções e licenças de qualquer natureza;

§1º No caso de reversão da Escritura Pública com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

§2º No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas nesta Lei e na Lei Municipal nº 002/2020.

**Art. 5º** Em contrapartida à doação do imóvel pelo município, sem prejuízo ao disposto no Protocolo de Intenções, a empresa donatária obriga-se a edificar a unidade industrial e colocá-la em operação, bem como, as metas e compromissos firmados abaixo descritos:

- a) Gerar empregos diretos e indiretos por meio de parcerias com agricultores da região para a produção da matéria-prima (mandioca) a ser utilizada pela NANOGEO do Brasil;
- b) Início das obras de construção civil e/ou instalações fabris assim que ocorrer a doação de área, assegurando, assim, a implantação da nova unidade no referido polo empresarial, bem como com a devida publicação do decreto concessivo dos incentivos e da emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes;

- c) A EMPRESA compromete-se, efetuar a contratação de funcionários residentes no Município de Lagoa Grande e Estado de Pernambuco;
- d) A EMPRESA buscará, promover o desenvolvimento econômico local, gerando empregos, incrementando a arrecadação de impostos e impulsionando a renda do município.

Parágrafos único – Considerar-se-ão cumpridas as contrapartidas da Empresa NANOGEO DO BRASIL - Indústria de Adubos e Compostos Orgânicos LTDA, quando a Unidade Industrial instalada no município de Lagoa Grande tiver atingido o número de empregos diretos, disposto no protocolo de intenções.

**Art. 6º** - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta Lei correção integralmente por conta da Donatária.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 21 de dezembro de 2023.

  
**VILMAR CAPPELLARO**  
Prefeito